## LEI Nº 2.127, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e revoga dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2*
VII – o Revisor de Segunda Instância.
Art. 36
§ 5º Na impugnação direta ao COCRE o auto de infração pode ser alterado por termo de aditamento.

Art. 54-A. Os Recursos Voluntários e Reexames Necessários repetitivos devem receber a mesma decisão dos anteriormente julgados, a critério dos Conselheiros, depois de ouvido o relator, se já distribuídos, e do Presidente do COCRE, se ainda não distribuídos.

- § 1º Consideram-se Recursos Voluntários e Reexames Necessários repetitivos os que tratem da mesma tese de defesa relativa à mesma matéria de fato ou de direito aventada pela exigência tributária por Auto de Infração e entendimento consolidado pelo COCRE.
- § 2º No acórdão relativo à decisão constante do *caput* deste artigo, deve constar tão somente a informação quanto ao desfecho final, se confirmando ou não a decisão de Primeira Instância, podendo a Ementa fazer alusão ao mérito da exigência ou à existência dos Recursos Voluntários e Reexames Necessários Repetitivos.

 "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° É revogado o item 1 da alínea "c" do inciso II do § 1° do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188° da Independência, 121° da República e 21° do Estado.

## MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado